

ALERTA JURÍDICO

1

JUNTADA DE DOCUMENTOS COM AS RAZÕES FINAIS: POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL E CONTRADITÓRIO OBRIGATÓRIO

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisou a apresentação de documentos juntamente com as razões finais no processo trabalhista.

No caso examinado, os reclamados juntaram documentos para demonstrar possíveis contradições nos depoimentos das testemunhas apresentadas pelo reclamante durante a audiência de instrução.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região entendeu que não teria ocorrido preclusão, porque a necessidade de apresentação dos documentos surgiu somente após os depoimentos prestados em audiência.

O TST, contudo, reconheceu a nulidade processual porque o reclamante não foi formalmente intimado para se manifestar sobre a documentação.

Segundo a decisão, o contraditório não pode ser presumido. Quando os documentos juntados são utilizados como fundamento para a decisão judicial, a parte contrária deve receber oportunidade real e específica para analisar o conteúdo, questionar sua autenticidade, apresentar esclarecimentos e, se necessário, produzir contraprova.

IDENTIFICAÇÃO DO JULGAMENTO

Processo: TST-RR-1000709-44.2017.5.02.0033

Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo

Órgão julgador: 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior

Data do julgamento: 25 de junho de 2025

O QUE A DECISÃO REPRESENTA

A decisão não autoriza a juntada indiscriminada de documentos ao final do processo.

A apresentação tardia somente poderá ser admitida em situações justificadas, especialmente quando se tratar de documento novo ou quando a necessidade de sua utilização tiver surgido em razão de fatos ocorridos durante a instrução processual, conforme o artigo 435 do Código de Processo Civil.

Mesmo nessas situações, deve ser assegurado o contraditório, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e dos artigos 9º, 10 e 437 do Código de Processo Civil.

ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

2

1. Os documentos disponíveis devem ser apresentados com a petição inicial ou com a defesa.
2. A juntada posterior precisa ser acompanhada de justificativa clara, demonstrando por que o documento não foi apresentado anteriormente.
3. A parte que apresentar o documento deve requerer expressamente a intimação da parte contrária para manifestação.
4. A empresa deve evitar utilizar as razões finais para inovar na defesa, formular novos pedidos ou apresentar provas que já estavam disponíveis desde o início do processo.
5. Se a parte contrária apresentar documentos e o juízo não abrir prazo para manifestação, a nulidade deve ser arguida na primeira oportunidade processual, com a demonstração do prejuízo sofrido.
6. Não é recomendável confiar nessa possibilidade excepcional como estratégia processual. A organização prévia dos documentos empresariais continua sendo a medida mais segura.

CONCLUSÃO

É possível a apresentação excepcional de documentos com as razões finais quando a necessidade da prova surgir durante a audiência ou decorrer de fato superveniente.

Entretanto, se o documento puder influenciar o julgamento, a parte contrária deverá ser formalmente ouvida. A ausência dessa oportunidade poderá acarretar nulidade processual.

Trata-se de decisão da 1ª Turma do TST proferida em caso concreto, e não de tese vinculante de aplicação automática. Cada processo deve ser analisado conforme suas circunstâncias, a natureza do documento e o momento em que surgiu a necessidade de sua apresentação.

24 de setembro de 2026



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica®
Brasília | São Paulo | Brasil | Portugal | Inglaterra | Itália
www.opelegis.com.br